



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
GABINETE DA REITORIA



Processo n.º 23070.003971/2010-63  
Minuta de Convênio UFG n.º 34/2010

Convênio  
UFG nº. *1231/2010*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A CENTRAIS  
DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A., VISANDO O  
ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO  
DO PROJETO DE EXTENSÃO "INDUSTRIALIZAÇÃO  
DE FRUTAS E HORTALIÇAS DO BANCO DE DADOS DE  
ALIMENTOS DA CEASA-GO".

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** – pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia; instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ n.º 01.567.601/0001-43, situada no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP: 74001-970, doravante denominada **UFG**, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 1035570 – SSP/GO, CPF n.º 288.468.771-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, reconduzido por Decreto Presidencial de 21/12/2009, publicado no DOU do dia 22/12/2009 e com a competência constante do respectivo Estatuto, com a intervenção da Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos, neste ato representada pelo Diretor, **PROF.ª DR. JUAREZ PATRÍCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR** – e a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.098.797/0001-74, com sede na Rodovia BR 153, s/nº, Km 55, Goiânia - GO, CEP 74675-090, doravante denominada **CEASA**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **EDIVALDO CARDOSO DE PAULA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.506.520 SSP/GO, CPF n.º 391.524.641-72, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem celebrar este Convênio que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, de 8/6/1994, no que couber, as Instruções Normativas n.º 01, de 15/1/1997, n.º 03, de 19/4/1993, e n.º 05, de 25/4/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Decreto n.º 94.664, de 23/7/1987, mediante as seguintes cláusulas e condições:

UFG\_CEASA/GO\_(COOPERAÇÃO)



## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Este convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua, visando à execução do Projeto de Extensão "Industrialização de Frutas e Hortaliças do Banco de Dados de Alimentos da CEASA-GO".

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

### I - Da UFG:

- a) realizar, em cooperação com a **CEASA-GO**, atividades com a participação de docentes, servidores, discentes e técnicos das áreas de conhecimento específico;
- b) indicar docentes e/ou servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com a **CEASA-GO**, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **UFG**;
- c) processar os alimentos disponibilizados pelo Banco de Dados de Alimentos da **CEASA-GO**;
- d) ministrar cursos e palestras de conscientização de perdas de produtos agrícolas (do produtor a mesa do consumidor).

### II - Da CEASA-GO:

- a) executar programas e projetos, em conjunto com a **UFG**, para a consecução do objeto deste Convênio, conforme previsto na cláusula primeira;
- b) indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, indispensáveis à execução dos programas, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **CEASA**;
- c) solicitar à **UFG** docentes e/ou servidores habilitados para o desempenho de atividades necessárias à execução do objeto deste instrumento;
- d) participar, juntamente com a **UFG**, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas.
- e) Disponibilizar à **UFG** o Banco de Dados de Alimentos para a execução das atividades previstas neste convênio.
- f) permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização do seu espaço físico, para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto do presente Convênio.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os recursos financeiros para a execução do objeto, caso necessários, ocorrerão à conta das dotações orçamentária de cada partícipe, sendo objeto de cronograma de desembolso específico, a ser confeccionados pelos interessados, em obediência a lei nº 8.666/93 e à Lei complementar n.º 101/2000, para a atividade, projeto ou programa, fazendo parte integrante deste instrumento.



## DOS TERMOS ADITIVOS

**CLÁUSULA QUARTA.** Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

## DA COORDENAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** Cada Conveniente designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente Convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições.

- a) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com a solicitação das instituições convenientes.

## DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

**CLÁUSULA SEXTA.** Os convenientes serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse si e em outro país, sobre todo e qualquer trabalho produzido por força do presente Convênio e dos seus Termos de Alteração, aí compreendidos artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos autorais deles decorrentes.

**Parágrafo único.** No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente Convênio, os partícipes deverão, através da celebração de Termos de Alteração, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade sobre os ditos resultados e/ou produtos.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Será permitida a ambos os convenientes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de dados e seus autores.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA.** Este convênio vigorará por **cinco anos**, contados da data de assinatura.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA NONA.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

M 3

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado, sob forma de extrato, pela **UFG** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

## DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Este convênio, observado o prazo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos participantes.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás - Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos participantes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os participantes o assinam, em **três vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.



**Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**  
Reitor da UFG

Goiânia-GO, 28 de Junho de 2010.



**Edivaldo Cardoso de Paula**  
Diretor Presidente



**Prof. Dr. Juarez Patrício Oliveira Júnior**  
Diretor da Escola de Agronomia e  
Engenharia de Alimentos/UFG

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:





# PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Convênio UFG n.º \_\_\_\_\_/20\_\_)

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

### a) Nome do Projeto:

Convênio que entre si celebram a Universidade Federal de Goiás e a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, visando o estabelecimento de cooperação na execução do projeto de extensão "Industrialização de Frutas e Hortaliças do Banco de Dados de Alimentos da CEASA-GO".

### b) Objeto Principal do Convênio:

Estabelecimento de cooperação mútua, visando à execução do Projeto de Extensão "Industrialização de Frutas e Hortaliças do Banco de Dados de Alimentos da CEASA-GO".

### c) Partícipes do Convênio:

- **CONVENIENTES:**

Universidade Federal de Goiás  
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

### d) Obrigações dos Partícipes:

#### I - Da UFG:

- realizar, em cooperação com a **CEASA-GO**, atividades com a participação de docentes, servidores, discentes e técnicos das áreas de conhecimento específico;
- indicar docentes e/ou servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com a **CEASA-GO**, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **UFG**;
- processar os alimentos disponibilizados pelo Banco de Dados de Alimentos da **CEASA-GO**;
- ministrar cursos e palestras de conscientização de perdas de produtos agrícolas (do produtor a mesa do consumidor).

#### II - Da CEASA-GO:

- executar programas e projetos, em conjunto com a **UFG**, para a consecução do objeto deste Convênio, conforme previsto na cláusula primeira;
- indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, indispensáveis à execução dos programas, sem que isso implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **CEASA**;
- solicitar à **UFG** docentes e/ou servidores habilitados para o desempenho de atividades necessárias à execução do objeto deste instrumento;
- participar, juntamente com a **UFG**, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas.



- e) Disponibilizar à UFG o Banco de Dados de Alimentos para a execução das atividades previstas neste convênio.
- f) permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização do seu espaço físico, para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto do presente Convênio.

**2 – META A SER ATINGIDA**

- 2.1 – Desenvolver programas, projetos, pesquisas e atividades de interesse comum das partes convenientes.
- 2.2 – Realizar cursos, palestras e eventos de interesse comum.
- 2.3 – Promover intercâmbio de recursos humanos.

**3 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO**

- 3.1 – Assinatura do Convênio entre **UFG/CEASA**.
- 3.2 – Publicação do Convênio.
- 3.3 – Designar profissionais responsáveis pela supervisão do Convênio.
- 3.4 – Realizar reuniões com os coordenadores indicados no subitem anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

**4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada participante arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica.

**6 – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA**

**Cinco anos**, contados da data de assinatura do Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

**7 – SE O CONVÊNIO COMPREENDER OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, COMPROVAR QUE OS RECURSOS ESTÃO ASSEGURADOS PARA A FINALIZAÇÃO DOS MESMOS.**

Não se aplica.

